

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 117/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste ato representado pelo Secretário de Ordem Pública, o Sr. **MARCONDES RAI NOVACK**, nomeado através do Decreto nº 6.662/2024, inscrito no CPF nº 630.285.061-49 e CI. RG nº 11856165 SSP/MT, neste Município:

- I.** O Município de Itapoá lançou em 24/10/2023 o Edital de Chamamento Público nº 10/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, Processo Licitatório nº 117/2023 para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO OU ENVOLVIDOS EM ILÍCITOS PENAIIS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC;
- II.** Os serviços de reboque, remoção, depósito e guarda de veículos são de suma importância ao Município, havendo suporte à Polícia Militar/SC e Polícia Civil e aos cidadãos Itapoenses, visto que usufruirão de um pátio na cidade, arcando com valores justos para sua liberação;
- III.** Sua interrupção comprometeria diretamente o planejamento operacional da Polícia Militar/SC e Polícia Civil em Itapoá/SC, principalmente quanto a garantia de segurança pública, fluidez do trânsito, atendimento ao cidadão, ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao crime;
- IV.** Segundo ponderado pela Secretaria de Ordem Pública, a prorrogação do respectivo edital de Chamamento Público demonstra-se como opção mais vantajosa, tendo em vista o prazo necessário para preparar um novo processo sendo que as condições e preços permanecem as mesmas, tendo em vista o preço fixo previsto em Lei Municipal nº 1.331/2024 por Unidade Padrão Municipal – UPM;
- V.** Por tratar-se de serviços de natureza contínua, dada a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, é admitida sua prorrogação, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”
- VI.** O Edital de Chamamento Público nº 10/2023 - Processo nº 117/2023, item 18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, subitem 18.1 estabelece: “A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos ao art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.”

RESOLVE prorrogar a vigência do Edital de Chamamento Público nº 10/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 - Processo Licitatório nº 117/2023, em 12 (doze) meses contados a partir do dia 24/10/2024, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 10/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 - Processo Licitatório nº 117/2023 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Itapoá, 11 de outubro de 2024.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

MARCONDES RAI NOVACK
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA